



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

***CONTRATO Nº. 0456/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA PIETRO E-COMMERCE LTDA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA UTILIZAÇÃO EM RETROESCAVADEIRA NEWHOLLAND, MODELO B95B, ANO 2022/2022.

Aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, neste ato representada por **Marcelo Azevedo San Martin** - Secretário de Obras, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PIETRO E-COMMERCE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.878.990/0001-91, com sede na Rua 1139, nº. 664, bairro Itajubá, município de Barra Velha/SC, e-mail: contratos@pietropneus.com.br, representada por **Antonio Raimundo Guedes**, portador do RG nº. 8.065.355-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 996.860.238-87, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 0106/2024 - processo administrativo nº. 8.965/2024**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%201413%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **aquisição de pneus para utilização em retroescavadeira NEWHOLLAND, modelo B95B, ano 2022/2022.**

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 08/05/2024; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - Aquisição de pneus para utilização em retroescavadeira NEWHOLLAND, modelo B95B, ano 2022/2022.

2.2 - Prazo para entrega de **15 (quinze) dias úteis**, conforme Termo de Referência anexo, após assinatura do contrato, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.2.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.2.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.2.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.2.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.2.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.2.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.3 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.4 - Garantia conforme item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

3.5 - O objeto deste certame deverá ser conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, por conta da dotação orçamentária **2723-26.01.5003.2.333.15.451.339030.01.1300000** para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

Previsão Orçamentária:

Ficha: 2723-26.01.5003.2.333.15.451.339030.01.1300000

Classificação Econômica: 339030

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1300000

Nota de Empenho nº. 5.618/2024

Valor: R\$ 28.000,00

4.3.3 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Anexo VII - Termo de Referência.

5.9 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.10 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

5.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos

Assinado por 4 pessoas: ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO, ANTONIO RAIMUNDO GUEDES, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR e MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E4E6-FC62-2074-9793> e informe o código E4E6-FC62-2074-9793



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme Art. 39 do Decreto Municipal n. 15.447 de 12 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO.

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.4 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.4.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.4.2 - Para custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.6 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.7 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1.1 - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.1.2 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

7.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA

Assinado por 4 pessoas: ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO, ANTONIO RAIMUNDO GUEDES, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR e MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E4E6-FC62-2074-9793> e informe o código E4E6-FC62-2074-9793



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.10 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.11 - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.12 - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPC-FIPE, com base na seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.12.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.12.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12.3 - Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.12.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

7.12.5 - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.13 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.13.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.13.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.13.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.14 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.15 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, conforme item 8.1.

7.15.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Assinado por 4 pessoas: ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO, ANTONIO RAIMUNDO GUEDES, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR e MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E4E6-FC62-2074-9793> e informe o código E4E6-FC62-2074-9793



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.16 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.17 - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

8.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

8.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

8.13 - Asanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.19 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1Doc para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.3 - Mapa de Riscos:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

RISCO 01 – Demora na Conclusão da Licitação

Probabilidade	() Muito baixa	(X) Baixa	() Média	() Alta	() Muito Alta
Impacto	() Muito baixa	(X) Baixa	() Média	() Alta	() Muito Alta
Id	Danos				
1.	Ficar sem Fornecedor				
2.	Ficar sem o produto				
Id	Ação Preventiva				Responsável
1.	Comunicação do Andamento da Licitação com as partes interessadas				Setor de Licitações
2.	Monitorar os prazos do atual contrato				Setor de Contratos
Id	Ação de Contingência				Responsável
1.	Fazer Licitação com maior brevidade				Setor de Licitações
2.	Fazer uma contratação emergencial				Setor de Licitações

RISCO 02 – Recusa de Assinatura do Contrato pelo fornecedor

Probabilidade	() Muito baixa	(X) Baixa	() Média	() Alta	() Muito Alta
Impacto	() Muito baixa	(X) Baixa	() Média	() Alta	() Muito Alta
Id	Danos				
1.	Ficar sem Fornecedor				
2.	Ficar sem o produto				
Id	Ação Preventiva				Responsável
1.	Estipular prazo máximo para que a empresa envie os documentos				Dep. de Compras

	não apresentados no dia do certame				
2.	Comunicação do Andamento dos trâmites processuais com as partes interessadas				Dep. de Compras
Id	Ação de Contingência				Responsável
1.	Agilizar o Processo de Tramitação Processual				Dep. de Compras
2.	Agilizar o Processo de Publicação da Ata				Dep. de Compras

RISCO 03 – Atraso no fornecimento do objeto

Probabilidade	() Muito baixa	(x) Baixa	() Média	() Alta	() Muito Alta
Impacto	() Muito baixa	() Baixa	(x) Média	() Alta	() Muito Alta
Id	Danos				
1.	Falta do objeto no estoque				
2.	Descontinuidade do cumprimento da legislação				
Id	Ação Preventiva				Responsável
1.	Monitorar os prazos do contrato				Setor de Contratos
2.	Acompanhamento das atividades				Setor de Oficina
Id	Ação de Contingência				Responsável
1.	Busca de alternativas que minimize os impactos da demora				Setor de oficina
2.	Acompanhamento de aplicação de penalidades				Setor de Contratos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

RISCO 04 – Fornecimento de produto com baixa qualidade

Probabilidade	() Muito baixa	() Baixa	(x) Média	() Alta	() Muito Alta
Impacto	() Muito baixa	() Baixa	() Média	() Alta	(x) Muito Alta
Id	Danos				
1.	Riscos à segurança dos usuários				
2.	Prejuízos financeiros				
Id	Ação Preventiva	Responsável			
1.	Controle prévio à utilização do produto	Setor de Oficina			
2.	Acompanhamento das atividades	Setor de Oficina			

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Devolução de produto de baixa qualidade	Setor de oficina
2.	Acompanhamento de aplicação de penalidades	Setor de Contratos

RISCO 05 – Incapacidade total ou parcial da empresa em entregar o objeto

Probabilidade	() Muito baixa	() Baixa	(x) Média	() Alta	() Muito Alta
Impacto	() Muito baixa	() Baixa	(x) Média	() Alta	() Muito Alta
Id	Danos				
1.	Comprometimento da entrega do objeto (atrasos)				
2.	Descontinuidade da entrega do objeto.				
Id	Ação Preventiva	Responsável			
1.	TR com solicitação de habilitação e capacidade técnica bem elaboradas	Departamento de Frota - Licitações			
2.	Acompanhamento de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência	Departamento de Frota - Contratos			
Id	Ação de Contingência	Responsável			
1.	Apurar as causas da incapacidade da entrega	Departamento de Compras			
2.	Acompanhamento de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência	Departamento de Frota - Contratos			

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1- Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- 11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- 11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.4 - A extinção do contrato poderá ser:
- 11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 11.6.1 - Devolução da garantia;
- 11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.
- 11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- 11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 11.7.3 - Execução da garantia contratual para:
- 11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- 11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- 11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA. NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

12.2 - A DETENTORA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.

13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

13.1.2 - Fica designado **Guilherme Henrique Ramos Ferreira Júnior** - CPF: 121.989.768-03 - Cargo: Diretor - Tel.: (12) 99782-4754 - E-mail: guilherme.ferreira@taubate.sp.gov.br, responsável como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

13.1.3 - Fica designado **André Luiz Moreira Inácio** - CPF: 389.107.818-82 - Cargo: Escriturário - Tel.: (12) 99226-0613 - E-mail: andre.minacio@yahoo.com.br, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%201413%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN
CONTRATANTE

ANTONIO RAIMUNDO GUEDES
CONTRATADA

Assinado por 4 pessoas: ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO, ANTONIO RAIMUNDO GUEDES, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JÚNIOR e MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E4E6-FC62-2074-9793> e informe o código E4E6-FC62-2074-9793



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0106/2024

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição de pneus para utilização em retroescavadeira NEWHOLLAND, modelo B95B, ano 2022/2022, pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Taubaté, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1 Critério de julgamento: menor preço por item.

1.1.2 Período do Contrato: Entrega única.

1.2 Especificação do Objeto

1.2.1 A separação em itens será conforme segue:

Item	Descrição	Qtd.	Un.
01	Pneus 12,5/80X18 (Dianteiro)	04	UN
02	Pneus 19,5x24 (Traseiro)	04	UN

1.2.2 Os pneus ofertados pela proponente devem atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, os quais deverão ter fixado o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia da validade dos pneus. Somente serão aceitos pneus novos, não podendo ser recapados, recauchutados, reformados, remanufaturados, remodelados ou que tenham sofrido quaisquer outros processos de recondicionamento;

1.2.3 Pneus Novos de Qualidade 1ª Linha:

1.2.3.1 Para efeitos desta aquisição, considera-se Pneus Novos de Qualidade 1ª Linha aqueles que estão dentro das Normas Técnicas da ABNT – NBR NM 250, NBR NM 251, NBR 5531 e tenham Certificação do INMETRO.

1.3 Condições de Entrega

1.4.1 Do local: Departamento de Frota e Logística da Prefeitura Municipal de Taubaté, situado à Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 1525 – Bairro da Jabuticabeira – CEP: 12030-810 – Taubaté – São Paulo em dias úteis e respeitando o seguinte horário: das 8h (oito) às 11h (onze) e das 13h (treze) às 16h (dezesesseis);

1.4.2 Do prazo de Entrega: em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de recebimento das Autorizações de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

Assinado por 4 pessoas: ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO, ANTONIO RAIMUNDO GUEDES, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR e MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E4E6-FC62-2074-9793>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1 A Contratação de empresa para aquisição de pneus referida no item 1.2.1 para utilização em Retroescavadeira NEWHOLLAND pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Taubaté se baseia tanto em termos técnicos como econômicos, fazendo com que esta seja uma escolha vantajosa para instituição. A contratação será mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2.2 A empresa contratada deverá executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, entregando o item em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração.

2.3 Deverá ser fornecida pela contratada garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades dos produtos durante o prazo estipulado em Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Conforme mencionado em estudo técnico preliminar, a aquisição do objeto em tela tem como objetivo promover a substituição dos pneus das Retroescavadeira NEWHOLLAND de uso da Secretaria de Obras, pertencente a Prefeitura Municipal de Taubaté, visando mantê-las em condições ideais de uso, proporcionando continuo atendimento das demandas da municipalidade;

3.2 Ao Departamento de Frota e Logística, dentre suas atribuições, compete a manutenção e conservação das máquinas da municipalidade. Esta aquisição é imprescindível para mantê-las em perfeito estado de uso, promovendo a substituição dos Pneus desgastados ou danificados;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os pneus serão fornecidas por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e neste termo de referência;

4.2 Trata-se da contratação de empresa para aquisição de Pneus para utilização em Retroescavadeira NEWHOLLAND, modelo B95B, ano 2022/2022, de uso da secretaria de Obras desta municipalidade, em atendimento as demandas diárias;

4.3 A aquisição, objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como aquelas vedações previstas no artigo 48 da lei 14.133/21;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

4.4 Apresentar comprovação de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em sintonia com § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).

5. GARANTIA

5.1 Os pneus deverão ter Garantia de no mínimo 5 (cinco) anos contados a partir da data do recebimento dos mesmos;

5.2 A Contratada deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no item anterior, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, sendo que a não apresentação do mesmo acarretará o não recebimento;

5.3 O prazo de fabricação dos pneus deverá ser igual ou inferior a 12 meses na data do recebimento dos mesmos;

5.3 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela Contratada;

5.4 A garantia é requisito essencial para a participação da licitante no certame, e deverá estar declarada na proposta vencedora;

5.5 No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contatada a partir da nova data de entrega:

5.5.1 O prazo para substituição será de 7 (sete) dias corridos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

6.1 Não serão aceitos produtos com defeitos, ou imperfeições oriundas do transporte do objeto contratual estabelecido;

6.2 Forma de Fornecimento: Os itens serão adquiridos de forma integral, de acordo com modelo e quantidade especificada na Autorização de Fornecimento, ou instrumento contratual equivalente;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.3 Prazo de Entrega: O prazo de entrega dos pneus será em até 15 (quinze) dias uteis contados a partir da data de recebimento das Autorizações de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, de acordo com o interesse da Administração;

6.4 Local de Entrega: Os pneus deverão ser entregues no Departamento de Frota e Logística da Prefeitura de Taubaté, situado à Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva, nº 1.525 – Jabuticabeiras – Taubaté/SP, respeitando rigorosamente os seguintes horários de funcionamento: das 08h às 11h e das 13h às 16h, em dias úteis, ficando a mesma ciente de que, fora dos horários estipulados neste item, a Contratada deverá aguardar para o atendimento sem ônus para Contratante, correndo por conta da contratada todas as despesas de carga, transporte e descarga.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Das obrigações da Contratada

7.1.1 Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;

7.1.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

7.1.3 Executar fielmente o contrato e este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/21, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;

7.1.4 Deverão ser consideradas junto ao que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias;

7.1.5 O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste Termo de Referência;

7.1.6 A Contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da Contratante, corrigindo o fornecimento, sem ônus para o contratante:

7.1.6.1 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo 07 (sete) dias corridos contados da notificação que lhe for entregue



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

7.1.7 Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título;

7.1.8 A Contratada deverá apresentar os dados (nome, telefone, endereço eletrônico) de um funcionário, que será responsável pelo recebimento das Autorizações de Fornecimento a serem enviadas pela Contratante;

7.1.9 A Contratada deverá prestar informações apenas aos funcionários indicados pela Direção do Departamento de Frota e Logística, assegurando sigilo total das operações;

7.1.10 Em hipótese alguma a Contratada poderá efetuar o fornecimento sem a Autorização de Fornecimento ou Instrumento Contratual equivalente;

7.1.11 A Contratada deverá atender aos critérios de Certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), para atestar e efetivar a preservação do Meio Ambiente o desenvolvimento sustentável;

7.1.12 A Contratada deverá atender aos critérios de Certificação do produto junto ao Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (INMETRO);

7.1.13 A Contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

7.2 Do Recebimento

7.2.1 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo e Edital;

7.2.2 O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com a Lei 14.133/21, da seguinte forma:

7.2.2.1 Provisoriamente, na apresentação dos produtos, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável indicado pelo Departamento de Frota e Logística, e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal será assinado;

Assinado por 4 pessoas: ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO, ANTONIO RAIMUNDO GUEDES, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR e MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E4E6-FC62-2074-9793> e informe o código E4E6-FC62-2074-9793



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.2.2.2 Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de entrega dos Produtos e conferência das especificações solicitadas e se confirmada a conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal será atestada pelo Departamento de Frota e Logística.

7.2.3 A Contratante rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento, que são de 7 (sete) dias corridos;

7.2.4 Independentemente da aceitação, a Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo da garantia, obrigando-se a substituir às suas expensas aquele que apresentar falha ou defeito no prazo estabelecido no item 5.5.1.

7.3 Do Transporte:

7.3.1 O transporte dos bens (mobilização e desmobilização) até o local de entrega, retirada e devolução correrá exclusivamente por conta da Contratada;

7.3.2 O carregamento e o descarregamento dos pneus, objetos desta licitação, será de exclusiva responsabilidade da Contratada;

7.3.3 O transporte dos pneus deverá ser realizado através de Caminhão Baú fechado sob todos os casos (entrega, substituição, devolução e demais casos descritos neste Termo de Referência);

7.3.4 O método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de todo o produto contracheques e intempéries durante o transporte.

7.4 Das obrigações da Contratante

7.4.1 Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

7.4.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.4.3 Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.4.4 Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

7.4.5 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

7.4.6 Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

7.4.7 Efetuar o pagamento à contratada dentro do prazo estabelecido, de acordo com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada.

7.5 Do Acompanhamento e Da Fiscalização

7.5.1 A fiscalização e o acompanhamento dos fornecimentos ficarão a cargo do Departamento de Frota e Logística desta Prefeitura, a quem compete verificar se a Contratada está executando corretamente o fornecimento, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram;

7.5.2 A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou agentes e/ou preposto;

7.5.3 Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus à Contratante;

7.5.4 O Departamento responsável pela fiscalização se reserva no direito de recusar os fornecimentos executados que não atenderem as especificações estabelecidas pela Contratante.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos referentes aos serviços executados seguirão o estabelecido em Portaria SEFI nº 42, de 02 de fevereiro de 2022:

8.1.1 A secretaria de finanças estabelece calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços do Município de Taubaté;

Assinado por 4 pessoas: ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO, ANTONIO RAIMUNDO GUEDES, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR e MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E4E6-FC62-2074-9793> e informe o código E4E6-FC62-2074-9793



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.1.2 Considerando a necessidade de organizar o fluxo de pagamentos da Municipalidade, uma vez que os diversos Contratos vigentes, possuem prazos de vencimentos distintos, a depender muitas vezes de conferência por várias Unidades, as quais demandam tempos de análise e tramitação específicos;

8.1.3 Considerando ainda a aplicação financeira dos recursos que ingressam nos cofres municipais, os quais possuem prazos específicos de resgate, além da necessidade de programar e organizar, previamente os valores a serem resgatados para concretização dos pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços. Resolve:

8.1.3.1 Fica estabelecido o seguinte cronograma para o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços, observada a ordem cronológica de pagamentos, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, nas seguintes datas:

Data de Recebimento	Data de Pagamento
Do dia 1º ao 10º dia do mês	Pagamento dia 20
Do 11º dia ao 20º dia do mês	Último dia útil do mês
Do 21º dia ao final de cada mês	Pagamento dia 10 do mês seguinte

8.1.3.2 Na hipótese de ocorrer data de pagamento em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário ficam os pagamentos programados para o primeiro dia útil seguinte;

8.1.3.3 Excetuam-se do estabelecido no item 8.1.3.1 os pagamentos decorrentes descumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público;

8.1.3.4 Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Finanças em conjunto com a Secretaria responsável pelo Contrato/Ajuste;

8.1.3.5 A presente Portaria passa a ser parte integrante dos Editais lançados pela Municipalidade a partir de sua publicação, devendo o Departamento de Compras adotar as medidas necessárias para tais alterações.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1 O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério - menor preço, nos termos do Art. 33 da Lei 14.133/21.

Assinado por 4 pessoas: ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO, ANTONIO RAIMUNDO GUEDES, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR e MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E4E6-FC62-2074-9793> e informe o código E4E6-FC62-2074-9793



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Os orçamentos realizados para esta contratação correspondem à média total cotada de R\$ 30.032,79 (trinta mil e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), sendo que os valores unitários referenciais estão apontados em tabela a seguir:

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 254/2024

Solicitação de Compra 076/2024

Item : 246.149.27 - PNEU 12.5 X 80 X 18PNEU DIANTEIRO

Qtde.: 4 UN

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
1	35816 ENTEK CURSOS LIVRES LTDA.	03.471.227/0001-03	Sim		2.175,0000	R\$ 8.700,00
	Data	12/03/2024				
1	102160 SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	06.224.121/0001-01	Sim		1.537,3800	R\$ 6.149,52
	Data	12/03/2024				
1	23668 LUQUIPECAS COMERCIO EIRELI EPP	07.343.901/0001-25	Sim		2.685,0000	R\$ 10.740,00
	Data	25/03/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 2.132,46	R\$ 8.529,84

Solicitação de Compra 076/2024

Item : 246.149.28 - PNEU 19.5 X 24PNEU TRASEIRO

Qtde.: 4 UN

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
2	35816 ENTEK CURSOS LIVRES LTDA.	03.471.227/0001-03	Sim		5.280,0000	R\$ 21.120,00
	Data	12/03/2024				
2	102160 SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	06.224.121/0001-01	Sim		5.227,2100	R\$ 20.908,84
	Data	12/03/2024				
2	23668 LUQUIPECAS COMERCIO EIRELI EPP	07.343.901/0001-25	Sim		5.620,0000	R\$ 22.480,00
	Data	25/03/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 5.375,74	R\$ 21.502,95

Dados Vencedor	Classificado	Valor Total
102160 SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	Sim	R\$ 27.058,36

Desclassificação	Motivo
------------------	--------

Total para o Menor Preço:	R\$ 27.058,36
Total para o Maior Preço:	R\$ 33.220,00
Total para a Média Cotada:	R\$ 30.032,79

Justificativa : A aquisição do objeto em tela tem como objetivo promover a substituição dos pneus das Retroescavadeira NEWHOLLAND de uso da Secretaria de Obras, pertencente a Prefeitura Municipal de Taubaté, visando mantê-las em condições ideais de uso, proporcionando contínuo atendimento das demandas da municipalidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.1.1 SEO

Ficha - Dotação Orçamentaria: 2723 - 26.01.5003.2.333.15.451.339030.01.1300000

Fonte: 1 - TESOURO Aplicação: 1300000 - CIDE - CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - STN 750

12. DA UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

12.1 A Aquisição em tela, objeto desta contratação, não consta no catálogo eletrônico de padronização até o presente momento, por essa razão não foi possível utilizá-lo.

13. REINCIDÊNCIA

13.1 No caso de reincidência pela 3ª (terceira) vez, de necessidade de correção no objeto no prazo de 06 (seis) meses, a Contratante poderá declarar Inexecução Contratual e assim aplicando as sanções previstas do Edital;

Assinado por 4 pessoas: ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO, ANTONIO RAIMUNDO GUEDES, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR e MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E4E6-FC62-2074-9793> e informe o código E4E6-FC62-2074-9793



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: PIETRO E-COMMERCE LTDA

PROCESSO N°. (DE ORIGEM): 8.965/2024 (PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0106/2024)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA UTILIZAÇÃO EM RETROESCAVADEIRA NEWHOLLAND, MODELO B95B, ANO 2022/2022.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

TAUBATÉ, 13 de maio de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: José Antonio Saud Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 014.076.678-23

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO;

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Azevedo San Martin

Cargo: Secretário de Obras

CPF: 093.290.478-58

Assinatura: _____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:

Nome: Guilherme Henrique Ramos Ferreira Júnior

Cargo: Diretor

CPF: 121.989.768-03

Assinatura: _____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Nome: André Luiz Moreira Inácio

Cargo: Escriturário

CPF: 389.107.818-82

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Raimundo Guedes

Cargo: Proprietário

CPF: 996.860.238-87

Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO, ANTONIO RAIMUNDO GUEDES, GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JÚNIOR e MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E4E6-FC62-2074-9793>





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08

CONTRATADA: PIETRO E-COMMERCE LTDA

CNPJ Nº: 48.878.990/0001-91

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 8.965/2024 - (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0106/2024)

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2024

VIGÊNCIA: 15 DIAS ÚTEIS (ENTREGA) + 05 ANOS (GARANTIA)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA UTILIZAÇÃO EM RETROESCAVADEIRA NEWHOLLAND, MODELO B95B, ANO 2022/2022.

VALOR: R\$ 28.000,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

Taubaté, 13 de maio de 2024.

MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN
SECRETÁRIO DE OBRAS



Prefeitura Municipal de Taubaté

VENCEDORES DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - 106/2024

Finalidade Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Pneus para utilização em Retroescavadeira NEWHOLLAND, modelo B95B, ano 2022/2022, pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Taubaté

Fornecedor: 125915 PIETRO E-COMMERCE LTDA
Endereço: RUA 1139
Bairro: ITAJUBA
Cidade: BARRA VELHA
CNPJ/CPF: 48.878.990/0001-91
Incr. Estadual:

Nº : 664
Fone:
SC
Email: contratos@pietropneus.com.br /
pedidos@pietropneus.com.br

Cota: Reservada

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	246.149.27	PNEU 12,5 X 80 X 18	EMPEROR	4	UN	2.000,0000	8.000,00
ESPECIFICAÇÃO		Pneu Dianteiro					
2	246.149.28	PNEU 19,5 X 24	EMPEROR	4	UN	5.000,0000	20.000,00
ESPECIFICAÇÃO		Pneu Traseiro					

Total Cota : 28.000,00
Total 28.000,00
Total Geral : 28.000,00



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4E6-FC62-2074-9793

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ LUIZ MOREIRA INÁCIO (CPF 389.XXX.XXX-82) em 13/05/2024 15:15:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO RAIMUNDO GUEDES (CPF 996.XXX.XXX-87) em 13/05/2024 17:32:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GUILHERME HENRIQUE RAMOS FERREIRA JUNIOR (CPF 121.XXX.XXX-03) em 13/05/2024 17:56:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN (CPF 093.XXX.XXX-58) em 14/05/2024 10:26:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E4E6-FC62-2074-9793>